



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CMSCL**

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

OFÍCIO N° 134/2023/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 04 de outubro de 2023.

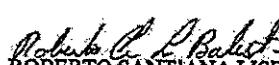
Ao Senhor
Oswaldo César da Silva
Presidente da Câmara
Rua Assis Andrade, 540 – Centro
NESTA

REF.: Ofício n.º 749/2023.

Prezado Presidente,

1. Trata este documento de retorno sobre o requerido por meio do Ofício n.º 749/2023.
2. No que diz respeito ao Requerimento n.º 450/2023, informamos sobre o encaminhamento do Ofício CMSCL n.º 132/2023 (anexo) no qual solicitou a Secretaria Municipal de Saúde informações sobre os microcomputadores adquiridos e distribuídos às unidades de saúde. Tão logo a resposta seja remetida a este Conselho, após análise pela Câmara Técnica, expediremos a esta egrégia Câmara um relatório tratando do assunto.
3. Tratando do Requerimento n.º 457/2023, encaminhamos anexos os planos de trabalhos requisitados e, por oportuno, enviamos os pareceres e resoluções expedidos por este Conselho tratando da matéria e parte integrante dos processos referentes à utilização dos recursos previstos na Portaria GM/MS n.º 096/2023, de 7 de fevereiro de 2023.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete - MG

Endereço: Rua: Oliveiros de Souza, 45 - Bairro: Centro - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-000
Telefone: (31) 99239-3498 - E-mail: cmslafaiete@yahoo.com.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Fundada em 26 de Março de 1962 - CNPJ: 20.131.926/0001-23

Federação Nacional das Apaes - Reg. 1933 de 19/05/05

Utilidade Pública Federal - Portaria nº 68 de 19/08/06

Conselho Nacional de Assistência Social - R169/06 - Resol. nº 48 de 22/03/06

CEBAS: Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

“Conhecer para ajudar”

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

TÍTULO

Redução de Despesas Fixas para conservação Financeira da APAE de Conselheiro Lafaiete/MG.

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

CNPJ: 20.131.926/0001-23

Endereço: Rua Melvin Jones, 136, Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36400-107

Telefone: (31) 3761-5511

E-mail: apaec1@yahoo.com.br / financeiro.apaec1@yahoo.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Inez Aparecida Rezende

Cargo: Presidente

CPF: 356.030.546.-20 CI/Órgão Exp.: MG – 1.381.382 PCMG

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2025

Endereço Residencial: Rua Professora Julia Miranda, 169, Chapada, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36401-154.

Telefone: (31) 9 8567-1636

E-mail: inezrevin@yahoo.com.br

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Este projeto tem como objetivo reduzir custos de despesas fixas da instituição classificadas como custeio, pretende-se pagar com este recurso: prestação de serviços de terceiros (Honorários Contábeis; Vigilância e Monitoramento; manutenção de software) e Pagamento de provedor de internet (Vero).

*Recibido em
05.06.23
[assinatura]*

[assinatura]



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Fundada em 26 de Março de 1962 - CNPJ: 20.131.926/0001-23

Federação Nacional das Apaes - Reg. 1933 de 19/05/05

Utilidade Pública Federal - Portaria nº 68 de 19/08/06

Conselho Nacional de Assistência Social - R169/06 - Resol. nº 48 de 22/03/06

CEBAS: Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

“Conhecer para ajudar”

JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA, OBJETIVOS E FINALIDADE DO CONVÊNIO DE SAÍDA/ PARCERIA

A presente proposta de plano de trabalho tem como objetivo a redução de gastos fixos da Instituição para aliviar a pressão financeira da instituição e garantir a continuidade das atividades da APAE de Conselheiro Lafaiete, visando sempre um atendimento de qualidade aos nossos assistidos. É um grande desafio para a Instituição conseguir recursos financeiros para manter o pagamento regular de contas e despesas, o que é algo fundamental para manutenção das atividades da instituição. A celebração do presente convênio irá auxiliar na quitação das despesas operacionais, podendo assim, deixar as receitas próprias obtidas ficarem centralizadas na quitação das despesas com pessoal sendo elas; pagamento dos funcionários, encargos trabalhistas, benefícios obrigatórios indicados na convenção coletiva do sindicato e outras despesas do dia a dia da entidade. Atualmente, a APAE atende aproximadamente 350 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, desde recém-nascidos, adolescentes e adultos da própria cidade e de municípios circunvizinhos.

PESSOAS BENEFICIADAS DIRETAMENTE

Serão beneficiadas aproximadamente 350 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas;

VIGÊNCIA DA PROPOSTA

16 meses (480 dias) a partir do recebimento do recurso.

CONTA ESPECÍFICA

BANCO	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	PRAÇA BANCÁRIA
Banco do Brasil	504-5	82183-7	Conselheiro Lafaiete

SUGESTÃO DE INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

Para aferição serão apresentados todas as Notas Fiscais, Boletos e Comprovantes de Pagamento (transferência ou boleto) de todos os meses do período de execução do projeto.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA 1 - Redução das despesas operacionais



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Fundada em 26 de Março de 1962 - CNPJ: 20.131.926/0001-23

Federação Nacional das Apaes - Reg. 1933 de 19/05/05

Utilidade Pública Federal - Portaria nº 68 de 19/08/06

Conselho Nacional de Assistência Social - R169/06 - Resol. nº 48 de 22/03/06

CEBAS: Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

“Conhecer para ajudar”

1.1 - Quitação das despesas fixas, já contratadas mensalmente.

ETAPA 2 - Detalhamento das despesas que serão custeadas pelo projeto.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	PRESTADOR DE SERVIÇOS	PERÍODO	VL TOTAL
1	Pagamento de prestação de serviços de terceiros	(Honorários Contábeis)	CJR Contabilidade	16 meses	R\$ 48.710,95
2	Pagamento de prestação de serviços de terceiros	(Vigilância e Monitoramento)	Semelco Sistemas e LTDA	16 meses	R\$ 5.566,56
3	Pagamento de prestação de serviços de terceiros	(Manutenção Software)	Odisseia Tecnologia da Informação LTDA	16 meses	R\$ 20.468,00
4	Pagamentos de serviço de Internet	Provedor de Internet	Vero S.A CNL	16 meses	R\$ 3.478,56
				TOTAL	R\$ 78.224,07

Conselheiro Lafaiete-MG, 02 de junho de 2023.

Inez Aparecida Rezende
Presidente da APAE de Conselheiro Lafaiete - MG



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

OFÍCIO N.º 60/2023/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 21 de julho de 2023.

A Vossa Senhoria

Inez Aparecida Rezende

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Rua Melvin Jones, n.º 136, Bairro Campo Alegre

NESTA

Assunto: Parecer CMSCL n.º 13/2023 - Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Portaria GM/MS N.º 96, de 07 de fevereiro de 2023.

Prezada Senhora,

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro na LEI n.º. 4858, DE 06 de JUNHO DE 2006, informa que depois de ter sido analisada a documentação do processo tratando do Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para a utilização dos recursos referentes à Portaria GM/MS N.º 96, de 07 de fevereiro de 2023, a plenária do CMSCL, no âmbito de suas atribuições, na ocasião da 369ª Reunião Ordinária, deliberou pelo deferimento do pedido de aprovação do Plano de Trabalho para a utilização do recurso da Portaria supracitada, no valor de R\$ 78.224,07(setenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e sete centavos).

Assim sendo, anexamos o Parecer CMSCL n.º 13/2023, bem como a Resolução CMSCL n.º 253/2023, que faz parte integrante do processo supracitado.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete - MG

Endereço: Rua: Oliveiros de Souza, 45 - Bairro: Centro - Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36400-000
Telefone: (31) 99239-3498 - E-mail: cmslafaiete@yahoo.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		UF: MG
ASSUNTO: Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS N.º 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar N.º 197, de 06 de dezembro de 2022.		
RELATOR: Câmara Técnica - CMSCL		
PROCESSO: 4/2023		
PARECER CMSCL N.º: 13/2023	APROVADO EM: 19/07/2023	

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de análise do Plano de Trabalho, quanto aos aspectos de mérito, apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, em decorrência do auxílio financeiro repassado às entidades sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde, nos termos do Decreto N.º 603 de 09 de maio de 2023.

HISTÓRICO

Por encaminhamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, deu entrada neste Conselho, mediante a correspondência recebida em 05/06/2023, o processo acima referido, tratando da solicitação de apreciação e aprovação do Plano de Trabalho da entidade supramencionada.

Posto isso, cumprida a tramitação de praxe na Casa, o processo foi distribuído para a apreciação dos Conselheiros em Câmara Técnica, para relatar.

MÉRITO

A Lei Complementar N.º. 197, de 6 de Dezembro de 2022 altera a Lei Complementar n.º 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei n.º 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

De acordo com a Lei Complementar n.º 197/22, Art. 2º:

(...)

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar n.º 172, de 15 de abril de 2020, **deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS)**, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade (grifo nosso).

§ 1º O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata o **caput** deste artigo, bem como o valor máximo a ser recebido por cada entidade.

§ 2º Os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais deverão dar ampla publicidade à razão social e ao número de inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas pelo disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º O recebimento dos recursos previstos neste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 5º As entidades beneficiadas de que trata este artigo deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais.

Para tanto, em consonância com os dispositivos da Lei supracitada, a Portaria GM/MS n.º 96, de 7 de fevereiro de 2023 estabeleceu os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar n.º 197, de 6 de dezembro de 2022.

Por meio da Portaria GM/MS N.º 96 foi divulgada a lista das entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro, segundo gestão, nos termos do anexo da Portaria, com a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e o valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

Ainda de acordo com a Portaria GM/MS N.º 96, Art. 4º:

(...)

§ 1º A lista constante do Anexo considerou as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - Sob gestão de entes federados registradas como "ativas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e

II - Com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

§ 2º A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e a inexistência de contrato com as secretarias estaduais ou municipais.

Através da Portaria, ficou ainda estabelecido que os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deveriam dar ampla publicidade, em seus respectivos sítios eletrônicos, à razão social, aos números de CNES e à inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada uma.

Por meio da Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023 foi estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº197, de 06 de dezembro de 2022.

Para tanto, foi publicado o Decreto Municipal N.º 603, de 09 de maio de 2023, autorizando à transferência do recurso à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no valor de R\$ 78.224,07(setenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e sete centavos).

O Decreto Municipal em suas considerações estabeleceu que os requisitos para a aplicação dos recursos deveriam ser observados. Por meio também do referido Decreto ficou definido que o repasse dos valores depositados ficaria condicionado à aprovação do Plano de Trabalho da instituição beneficiada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Assim, a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais encaminhou para este Conselho o Plano de Trabalho para a utilização do recurso.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que atua como movimento social, priorizando a educação e busca a melhoria na qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiências.

A APAE de Conselheiro Lafaiete está situada na Rua Melvin Jones, n.º 136, Bairro Campo Alegre e atua na promoção de qualidade de vida da pessoa com deficiência, através da prestação de serviços, apoio e orientação à família.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

Registra-se, por oportuno, que através do Ofício n.º 024/2022 da Junta Reguladora de Apoio ao Paciente com Deficiência (JRPCD) a entidade APAE foi listada como instituição habilitada a executar processos de reabilitação a pacientes com deficiência conforme deliberações, contratualizações, financiamento e demais.

O planejamento apresentado pela entidade destaca a utilização dos recursos com o objetivo de reduzir custos de despesas fixas, por meio do pagamento de serviços de terceiros: (honorários contábeis, vigilância e monitoramento, manutenção e software) e pagamento de provedor de internet.

Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados às despesas com ações e serviços públicos de saúde a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

- I – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (custeio); e
- II – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (investimento).

Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinar-se-ão à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

O repasse de incentivo financeiro da Portaria n.º 096/2023 são específicos para manutenção/custeio do serviço, contemplando itens da rubrica custeio (1. material de consumo; 2. serviço de terceiros pessoas física e jurídica; 3. custeio/ manutenção).

A Portaria STN n.º 448/2002, em seu art. 2º, define e diferencia material de consumo (rubrica custeio) e material permanente (rubrica capital).

Tratando ainda da utilização dos recursos, uma vez constatada situação de não atendimento de condicionante ou a ausência de comprovação, tem-se uma situação de impropriedade que pode ser classificada como desvio de finalidade, desvio de objeto e/ou dano ou prejuízo ao erário.

Destarte, na análise do processo foi possível observar o alinhamento do instrumento com as disposições legais; bem como as ações necessárias para a prestação dos serviços e a coerência com o tipo de atendimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a proposta analisada está em conformidade com os dispositivos legais vigentes é recomendada a aprovação do plano de trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, observando-se ainda a seguinte disposição do art. 4º, da Portaria GM/MS n.º 443:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

(...)

As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal.

Parágrafo único. **A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG** do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados (grifo nosso).

II – VOTO DOS RELATORES

Votamos pelo deferimento do pedido de aprovação do Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) para a utilização dos recursos da Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, no valor R\$ 78.224,07(setenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e sete centavos).

Neste mesmo ato, ressalta-se a necessidade de prestação de contas da aplicação dos recursos, nos termos das normas vigentes, aos respectivos gestores municipais e ao Conselho Municipal de Saúde.

Registra-se ainda a necessidade de que a prestação de contas componha o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Conselheiro Lafaiete, 03 de Julho de 2023.

III – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Saúde, em Sessão Ordinária do dia 19 de Julho de 2023, aprova o Parecer dos Relatores.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, recomenda-se que se dê ciência desta conclusão aos interessados.

Conselheiro Lafaiete, 19 de julho de 2023.


ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete - MG



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

RESOLUÇÃO CMSCL Nº 253, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Aprova o plano de trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) para a utilização de recurso referente à Portaria GM/MS N.º 96, de 07 de fevereiro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na 369ª reunião, em caráter ordinário, realizada no dia 19 de julho de 2023, virtualmente, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Município; e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único da Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa ; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

Considerando a Portaria de Consolidação n.º 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que Altera a Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS N.º 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar N.º 197, de 06 de dezembro de 2022.

Considerando o Parecer C.T. n.º 13/2023 aprovado pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião ordinária de número 369, de 19 de julho de 2023.

DELIBERA / RESOLVE:

Art.1º Fica aprovado o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) para a utilização de recursos contidos na Portaria n.º 96, de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 19 de julho de 2023.


ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete - MG

OFÍCIO

PP/HMSJ 146/2023

Conselheiro Lafaiete, 15 de Maio de 2023.

Ao
Conselho Municipal de Conselheiro Lafaiete
A/C.: Sra. Sueli Fátima
Secretária

Assunto: Memorando 020/2023

Prezada Senhora,

Em relação ao solicitado no memorando 020/2023, sendo, quais os materiais, medicamentos e OPME's serão disponibilizados nas Alas de internação SUS, cirurgias e nos leitos CTI-SUS referente a portaria GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023 de verba no valor de R\$ 872.674,90, para custeio, esclarecemos que, conforme conversa entre Dr. Luiz Ricardo (HMSJ) e Roberto Santana (CMS), faremos a prestação de contas após o recebimento e execução da verba, onde listaremos todos os medicamentos, materiais e OPME's que foram adquiridos.

Atenciosamente,

Dr. Luiz Ricardo

Dr. Luiz Ricardo Martins Ribeiro
Provedor

OFÍCIO

Conselheiro Lafaiete, 06 de Março de 2023.

OFICIO Nº 43/02/2023

Ao

Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete

A/C Sr. Roberto Santana

Prezado Senhor,

Informamos que fomos contemplados através da Portaria GM/MS nº 96 de 07 de Fevereiro de 2023 de verba no valor de R\$ 872.674,90 (Oitocentos e setenta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) e gostaríamos de sua aprovação para que os recursos sejam utilizados na aquisição de materiais, medicamentos e OPME's a serem disponibilizadas nas ALAS de Internação SUS, cirurgias e nos leitos de CTI- SUS.

Atenciosamente;



Giovanni Magalhães Viggiano

Diretor Administrativo - CRA/MG: 23.992

Recibi 07/03/23 Sueli Hebral





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

OFÍCIO N.º 64/2023/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 21 de julho de 2023.

A Vossa Excelência a Senhora
Janice Batista de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Praça Barão de Queluz, s/n, Centro
NESTA

Assunto: Parecer CMSCL n.º 15/2023 - Plano de Trabalho do Hospital e Maternidade São José - Portaria GM/MS N.º 96, de 07 de fevereiro de 2023.

Prezada Senhora,

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro na LEI n.º 4858, de 06 de JUNHO DE 2006, informa que depois de ter sido analisada a documentação do processo tratando do Plano de Trabalho do Hospital e Maternidade São José para a utilização dos recursos referentes à Portaria GM/MS N.º 96, de 07 de fevereiro de 2023, a plenária do CMSCL, no âmbito de suas atribuições, na ocasião da 369ª Reunião Ordinária, deliberou pelo deferimento do pedido de aprovação do Plano de Trabalho para a utilização do recurso da Portaria supracitada, no valor de R\$872.674,90 (oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Assim sendo, anexamos o Parecer CMSCL n.º 15/2023, bem como a Resolução CMSCL n.º 252/2023, que faz parte integrante do processo supracitado.

Atenciosamente,

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.


ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete - MG

Endereço: Rua: Oliveiros de Souza, 45 - Bairro: Centro - Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36400-000
Telefone: (31) 99239-3498 - E-mail: cmslafaiete@yahoo.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

INTERESSADO: Hospital e Maternidade São José		UF: MG
ASSUNTO: Plano de Trabalho do Hospital e Maternidade São José, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS N.º 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar N.º 197, de 06 de dezembro de 2022.		
RELATOR: Câmara Técnica - CMSCL		
PROCESSO: 3/2023		
PARECER CMSCL N.º: 15/2023	APROVADO EM: 19/07/2023	

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de análise do Plano de Trabalho, quanto aos aspectos de mérito, apresentado pelo Hospital e Maternidade São José, em decorrência do auxílio financeiro repassado às entidades sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde, nos termos do Decreto N.º 601 de 09 de maio de 2023.

HISTÓRICO

Por encaminhamento do Hospital e Maternidade São José, deu entrada neste Conselho, mediante o Ofício n.º 43/02/2023, o processo acima referido, tratando da solicitação de apreciação e aprovação do Plano de Trabalho da entidade supramencionada.

Posto isso, cumprida a tramitação de praxe na Casa, o processo foi distribuído para a apreciação dos Conselheiros em Câmara Técnica, para relatar.

MÉRITO

A Lei Complementar N.º 197, de 6 de Dezembro de 2022 altera a Lei Complementar n.º 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei n.º 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

De acordo com a Lei Complementar n.º 197/22, Art. 2º:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

(...)

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, **deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS)**, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade (grifo nosso).

§ 1º O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata o **caput** deste artigo, bem como o valor máximo a ser recebido por cada entidade.

§ 2º Os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais deverão dar ampla publicidade à razão social e ao número de inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas pelo disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º O recebimento dos recursos previstos neste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 5º As entidades beneficiadas de que trata este artigo deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais.

Para tanto, em consonância com os dispositivos da Lei supracitada, a Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023 estabeleceu os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

Por meio da Portaria GM/MS N.º 96 foi divulgada a lista das entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro, segundo gestão, nos termos do anexo da Portaria, com a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e o valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica.

Ainda de acordo com a Portaria GM/MS N.º 96, Art. 4º:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

(...)

§ 1º A lista constante do Anexo considerou as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - Sob gestão de entes federados registradas como "ativas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e

II - Com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

§ 2º A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e a inexistência de contrato com as secretarias estaduais ou municipais.

Através da Portaria, ficou ainda estabelecido que os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deveriam dar ampla publicidade, em seus respectivos sítios eletrônicos, à razão social, aos números de CNES e à inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada uma.

Por meio da Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023 foi estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº. 197, de 06 de dezembro de 2022.

Para tanto, foi publicado o Decreto Municipal N.º 601 de 09 de maio de 2023, autorizando à transferência do recurso ao Hospital e Maternidade São José no valor de R\$872.674,90 (oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

O Decreto Municipal em suas considerações estabeleceu que os requisitos para a aplicação dos recursos deveriam ser observados. Por meio também do referido Decreto ficou definido que o repasse dos valores depositados ficaria condicionado à aprovação do Plano de Trabalho da instituição beneficiada pelo CMSCL.

O Hospital e Maternidade São José é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 1954 e inaugurada oficialmente em 1964. Situado no município de Conselheiro Lafaiete, o hospital disponibiliza no mínimo 60 % de seus serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

Assim, tratando da análise do processo em pauta, o Hospital e Maternidade São José, por meio do Ofício n.º 43/02/2023, expedido em 06/03/2023, solicitou a aprovação do CMSCL para que o recurso fosse utilizado na aquisição de materiais, medicamentos e OPME's a serem disponibilizados nas ALAS de internação SUS, cirurgias e nos leitos CTI-SUS.

Através do Memorando n.º 20/2023, o CMSCL solicitou informações e a descrição de quais seriam os materiais, medicamentos e OPME's a serem adquiridos. Em resposta, por meio do Ofício PP/HMSJ 146/2023, o Hospital e Maternidade São José informou que realizará a prestação de contas após o recebimento e a execução da verba, onde oportunamente serão listados todos os medicamentos, materiais e OPME's adquiridos.

Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados às despesas com ações e serviços públicos de saúde a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

- I – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (custeio); e
- II – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (investimento).

Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinar-se-ão à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

O repasse de incentivo financeiro da Portaria n.º 096/2023 são específicos para manutenção/custeio do Serviço, contemplando itens da rubrica custeio (1. material de consumo; 2. serviço de terceiros pessoas física e jurídica; 3. custeio/ manutenção).

A Portaria STN n.º 448/2002, em seu art. 2º, define e diferencia material de consumo (rubrica custeio) e material permanente (rubrica capital).

Tratando ainda da utilização dos recursos, uma vez constatada situação de não atendimento de condicionante ou a ausência de comprovação, tem-se uma situação de impropriedade que pode ser classificada como desvio de finalidade, desvio de objeto e/ou dano ou prejuízo ao erário.

Destarte, na análise do processo foi possível observar o alinhamento do instrumento com as disposições legais; bem como as ações necessárias para a prestação dos serviços e a coerência com o tipo de atendimento.

CONCLUSÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

Diante do exposto, considerando que a proposta analisada está em conformidade com os dispositivos legais vigentes é recomendada a aprovação do plano de trabalho do Hospital e Maternidade São José, observando-se ainda a seguinte disposição do art. 4º, da Portaria GM/MS N.º 443:

(...)

As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal.

Parágrafo único. **A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG** do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados (grifo nosso).

Ademais, registra-se a necessidade de que os medicamentos a serem comprados com o recurso referente à Portaria GM/MS n.º 96, de 07 de fevereiro de 2023, sejam de uso restrito hospitalar.

II – VOTO DOS RELATORES

Votamos pelo deferimento do pedido de aprovação do Plano de Trabalho do Hospital e Maternidade São José para a utilização do recurso estabelecido na Portaria GM/MS N.º 96, de 07 de fevereiro de 2023, no valor de R\$872.674,90 (oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Neste mesmo ato, ressalta-se a necessidade de prestação de contas da aplicação dos recursos, nos termos das normas vigentes, aos respectivos gestores municipais e ao Conselho Municipal de Saúde.

Registra-se ainda a necessidade de que a prestação de contas componha o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Conselheiro Lafaiete, 03 de Julho de 2023.

III – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Saúde, em Sessão Ordinária do dia 19 de Julho de 2023, aprova o Parecer dos Relatores.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, recomenda-se que se dê ciência desta conclusão aos interessados.

Conselheiro Lafaiete, 19 de julho de 2023.


ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete - MG



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

RESOLUÇÃO CMSCL Nº 252, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Aprova o plano de trabalho do Hospital e Maternidade São José para a utilização de recurso referente à Portaria GM/MS N.º 96, de 07 de fevereiro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na 369ª reunião, em caráter ordinário, realizada no dia 19 de julho de 2023, virtualmente, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Município; e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único da Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa ; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

Considerando a Portaria de Consolidação n.º 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que Altera a Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS N.º 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar N.º 197, de 06 de dezembro de 2022.

Considerando o Parecer C.T. n.º 15/2023 aprovado pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião ordinária de número 369, de 19 de julho de 2023.

DELIBERA / RESOLVE:

Art.1º Fica aprovado o Plano de Trabalho do Hospital e Maternidade São José para a utilização de recursos contidos na Portaria n.º 96 de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 19 de julho de 2023.


ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete - MG



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓPICA – Decreto Federal de 24/03/1997 – LEI ESTADUAL Nº 8.210/1982 – LEI

MUNICIPAL Nº 963/1968 **CNPJ.: 19.719.103/0001-34**

Conselheiro Lafaiete, 16 de maio 2023.

Ofício nº 008/2023 – Direção/HSC

Destinatário: Roberto Santana Lisboa Batista

Presidente do Conselho Municipal de Saúde – Conselheiro Lafaiete -MG

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Prezado Senhor:

Pelo presente, a Associação Beneficente São Camilo, inscrita no CNPJ.:19.719.103/0001-34, vem por meio deste encaminhar para aprovação o Plano de Trabalho para utilização do Recurso referente a PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023.

Certos mais uma vez do apoio de sempre dispensado a esta Instituição, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração, aguardando resposta.

Maria Alexandra da Costa
Administradora
Hospital São Camilo
CNPJ: 19.719.103/0001-34

Maria Alexandra da Costa

Diretora Administrativa

Associação Beneficente São Camilo São Camilo -

RECEBIDO

16/05/23



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

ENTIDADE FILANTRÓPICA – Decreto Federal de 24/03/1997 – LEI ESTADUAL Nº 8.210/1982 – LEI

MUNICIPAL Nº 963/1968 **CNPJ.: 19.719.103/0001-34**

Plano de Trabalho para utilização dos recursos da Portaria GM/MS Nº 96, de 07 de fevereiro de 2023.

Ação: aquisição de medicamentos, materiais e insumos

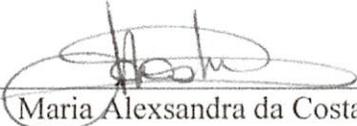
Valor: R\$ 89.072,36 (oitenta e nove mil setenta e dois reais e trinta e seis centavos)

Término: 31 de dezembro 2023

Plano de Trabalho – Execução dos Recursos PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023				
Objetivo/ Finalidade	CNES da Entidade Beneficiada	Item/Serviço a ser adquirido	Valor	Tempo estimado para gasto do recurso (R\$)
Custeio de serviços Hospitalares	2756676	Medicamentos, materiais e insumos	R\$ 89.072,36	Ano 2023
TOTAL			R\$ 89.072,36	

Esta verba será utilizada como complementação para compras de medicamentos, materiais e insumos, uma vez que a Associação Beneficente São Camilo tem em seus atendimentos cerca de 80% de pacientes do SUS.

Conselheiro Lafaiete, 16 de maio 2023.



Maria Alexandra da Costa
Administradora
Associação Beneficente São Camilo

Maria Alexandra da Costa
Administradora
Hospital São Camilo
CNPJ: 19.719.103/0001-34



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

OFÍCIO N.º 66/2023/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 21 de julho de 2023.

A Vossa Excelência a Senhora
Janice Batista de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Praça Barão de Queluz, s/n, Centro
NESTA

Assunto: Parecer CMSCL n.º 14/2023 - Plano de Trabalho da Associação Beneficente São Camilo-
Portaria GM/MS N.º 96, de 07 de fevereiro de 2023.

Prezada Senhora,

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro na LEI n.º 4858, DE 06 de JUNHO DE 2006, informa que depois de ter sido analisada a documentação do processo tratando do Plano de Trabalho da Associação Beneficente São Camilo, referentes à Portaria GM/MS N.º 96, de 07 de fevereiro de 2023, a plenária do CMSCL, no âmbito de suas atribuições, na ocasião da 369ª Reunião Ordinária, deliberou pelo deferimento do pedido de aprovação do Plano de Trabalho para a utilização do recurso da Portaria supracitada, no valor de R\$ 89.072,36 (oitenta e nove mil, setenta e dois reais trinta e seis centavos).

Assim sendo, anexamos o Parecer CMSCL n.º 14/2023, bem como a Resolução CMSCL n.º 254/2023, que faz parte integrante do processo supracitado.

Atenciosamente,

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.


ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete - MG

Endereço: Rua: Oliveiros de Souza, 45 - Bairro: Centro - Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36400-000
Telefone: (31) 99239-3498 - E-mail: cmslafaiete@yahoo.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

INTERESSADO: Associação Beneficente São Camilo		UF: MG
ASSUNTO: Plano de Trabalho da Associação Beneficente São Camilo, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS N.º 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar N.º. 197, de 06 de dezembro de 2022.		
RELATOR: Câmara Técnica - CMSCL		
PROCESSO: 5/2023		
PARECER CMSCL N.º: 14/2023	APROVADO EM: 19/07/2023	

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de análise do Plano de Trabalho, quanto aos aspectos de mérito, apresentado pela Associação Beneficente São Camilo, em decorrência do auxílio financeiro repassado às entidades sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde, nos termos do Decreto N.º 602 de 09 de maio de 2023.

HISTÓRICO

Por encaminhamento da Associação Beneficente São Camilo, deu entrada neste Conselho, mediante o Ofício n.º 008/2023 – Direção/HSC, o processo acima referido, tratando da solicitação de apreciação e aprovação do Plano de Trabalho da entidade supramencionada.

Posto isso, cumprida a tramitação de praxe na Casa, o processo foi distribuído para a apreciação dos Conselheiros em Câmara Técnica, para relatar.

MÉRITO

A Lei Complementar N.º. 197, de 6 de Dezembro de 2022 altera a Lei Complementar n.º 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei n.º 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

De acordo com a Lei Complementar N.º. 197/22, Art. 2º:

(...)



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, **deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS)**, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade (grifo nosso).

§ 1º O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata o **caput** deste artigo, bem como o valor máximo a ser recebido por cada entidade.

§ 2º Os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais deverão dar ampla publicidade à razão social e ao número de inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas pelo disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º O recebimento dos recursos previstos neste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 5º As entidades beneficiadas de que trata este artigo deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais.

Para tanto, em consonância com os dispositivos da Lei supracitada, a Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023 estabeleceu os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº. 197, de 6 de dezembro de 2022.

Por meio da Portaria GM/MS N.º 96 foi divulgada a lista das entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro, segundo gestão, nos termos do anexo da Portaria, com a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e o valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica.

Ainda de acordo com a Portaria GM/MS N.º 96, Art. 4º:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

(...)

§ 1º A lista constante do Anexo considerou as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - Sob gestão de entes federados registradas como "ativas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e

II - Com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

§ 2º A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e a inexistência de contrato com as secretarias estaduais ou municipais.

Através da Portaria, ficou ainda estabelecido que os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deveriam dar ampla publicidade, em seus respectivos sítios eletrônicos, à razão social, aos números de CNES e à inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada uma.

Por meio da Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023 foi estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº197, de 06 de dezembro de 2022.

Para tanto, foi publicado o Decreto Municipal N.º 602 de 09 de maio de 2023, autorizando à transferência do recurso à Associação Beneficente São Camilo no valor de R\$89.072,36 (oitenta e nove mil, setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

O Decreto Municipal em suas considerações estabeleceu que os requisitos para a aplicação dos recursos deveriam ser observados. Por meio também do referido Decreto ficou definido que o repasse dos valores depositados ficaria condicionado à aprovação do Plano de Trabalho da instituição beneficiada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Assim, a entidade Associação Beneficente São Camilo encaminhou para este Conselho o Plano de Trabalho para a utilização do recurso.

O planejamento apresentado destaca a utilização dos recursos para a compra de medicamentos, materiais e insumos.

Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados às despesas com ações e serviços públicos de saúde a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

- I – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Custeio); e
- II – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Investimento).

Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinar-se-ão à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

O repasse de incentivo financeiro da Portaria n.º 096/2023 são específicos para manutenção/custeio do Serviço, contemplando itens da rubrica Custeio (1. material de consumo; 2. serviço de terceiros pessoas física e jurídica; 3. custeio/ manutenção).

A Portaria STN n.º 448/2002, em seu art. 2º, define e diferencia material de consumo (rubricacusteio) e material permanente (rubrica capital).

Tratando ainda da utilização dos recursos, uma vez constatada situação de não atendimento de condicionante ou a ausência de comprovação, tem-se uma situação de impropriedade que pode ser classificada como desvio de finalidade, desvio de objeto e/ou dano ou prejuízo ao erário.

Destarte, na análise do processo foi possível observar o alinhamento do instrumento com as disposições legais, bem como as ações necessárias para a prestação dos serviços e a coerência com o tipo de atendimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a proposta analisada está em conformidade com os dispositivos legais vigentes é recomendada a aprovação do plano de trabalho da Associação Beneficente São Camilo, observando-se ainda a seguinte disposição do art. 4º, da Portaria GM/MS n.º 443:

(...)

As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal.

Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados (grifo nosso).

Ademais, registra-se a necessidade de que os medicamentos a serem comprados com o recurso referente à Portaria GM/MS N.º 96, de 07 de fevereiro de 2023, sejam de uso restrito hospitalar.

II – VOTO DOS RELATORES



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

Votamos pelo deferimento do pedido de aprovação do Plano de Trabalho da Associação Beneficente São Camilo para a utilização do recurso estabelecido na Portaria GM/MS N.º 96, de 07 de fevereiro de 2023, no valor de R\$89.072,36 (oitenta e nove mil, setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Neste mesmo ato, ressalta-se a necessidade de prestação de contas da aplicação dos recursos, nos termos das normas vigentes, aos respectivos gestores municipais e ao Conselho Municipal de Saúde.

Registra-se ainda a necessidade de que a prestação de contas componha o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Conselheiro Lafaiete, 03 de Julho de 2023.

III – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Saúde, em Sessão Ordinária do dia 19 de Julho de 2023, aprova o Parecer dos Relatores.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, recomenda-se que se dê ciência desta conclusão aos interessados.

Conselheiro Lafaiete, 19 de julho de 2023.


ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete - MG



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

RESOLUÇÃO CMSCL Nº 254, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Aprova o plano de trabalho da Associação Beneficente São Camilo para a utilização de recurso referente à Portaria GM/MS N.º 96, de 07 de fevereiro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na 369ª reunião, em caráter ordinário, realizada no dia 19 de julho de 2023, virtualmente, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Município; e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único da Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa ; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CMSCL

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

Considerando a Portaria de Consolidação n.º 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que Altera a Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS N.º 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar N.º 197, de 06 de dezembro de 2022.

Considerando o Parecer C.T. n.º 14/2023 aprovado pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião ordinária de número 369, de 19 de julho de 2023.

DELIBERA / RESOLVE:

Art.1º Fica aprovado o Plano de Trabalho da Associação Beneficente São Camilo para a utilização de recursos contidos na Portaria n.º 96, de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 19 de julho de 2023.


ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete - MG